

- C. O uso e acréscimo de um piso é permitido à luz do previsto no Plano Diretor Municipal (PDM), face à localização em solo urbano, consolidado habitacional de nível I;
- D. O conjunto dos usos previstos é apropriado ao território e responde a necessidades identificadas;
- E. A concretização do estacionamento público exigido não é viável, já que a operação urbanística é concretizada à face de via pública existente sem criar novos arruamentos, nem é adequada a alteração do perfil do arruamento existente;
- F. O parecer favorável da União das Freguesias de Moscavide e Portela, a folhas 138.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, relativamente ao processo 64.211/LA/E/OR, em nome de António Jorge Furtado Alves da Silva, sita na Rua Particular à Praceta da R. Francisco M. Beato, na localidade de Moscavide, União das Freguesias de Moscavide e Portela, ao abrigo da exceção prevista nos termos do n.º 3 do artigo 150.º do Regulamento do PDM, conjugado com o n.º 6 do artigo 33.º do Regulamento Municipal do Edificado Urbano, aprovar:

- A isenção do cumprimento da totalidade dos lugares de estacionamento exigíveis por via do PDM, designadamente 8 (oito) lugares de estacionamento, designadamente 6 (seis) privados e 2 (dois) públicos.

Loures, 15 de maio de 2018

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

***(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.ª e Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata)***

## PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

**Processo n.º 5/DPRU/2017**

**Hovione, Farmaciência, S.A.**

Proposta de aprovação da delimitação de unidade de execução abrangendo 4 prédios, e de aprovação do relatório de ponderação da discussão pública.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

**n.º 221/2018**

Considerando que:

- A. A informação dos serviços a fl. 176 e o despacho do Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística a fl.177;
- B. O requerimento da Hovione, Farmaciência S.A., que deu entrada nos serviços municipais em 2 de agosto de 2017, com o objetivo de que a Câmara delimite uma unidade de execução, nos termos do Plano Diretor Municipal de Loures (PDML) em vigor, envolvendo terrenos na posse da empresa a norte das suas instalações fabris;
- C. Na sequência deste, foi tal pretensão submetida a discussão pública, nos termos do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que decorreu entre 17 de outubro e 14 de novembro de 2017, por deliberação da Câmara, na sua 99.ª sessão ordinária, realizada em 20 de setembro de 2017, com a aprovação da proposta n.º 499/2017;
- D. Nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT, foram ponderadas as duas participações formalizadas durante o período de discussão pública, dando origem ao consequente relatório de ponderação que consta a fls. 132 a 175 do processo em referência (5/DPRU/2017);
- E. Das participações analisadas, foi admitida a necessidade de melhor precisão da volumetria admitida para a construção destinada a portaria e balneários que é preconizada para a zona de intervenção, bem como de formalizar a exigência de que o projeto de intervenção esteja condicionado ao levantamento e caracterização das espécies arbóreas existentes na zona de intervenção;

F. A zona de intervenção, abrangendo quatro prédios rústicos, está classificada, quanto à sua aptidão, nos termos do PDML, como “solo urbanizado - espaço verde - verde de recreio e lazer”, que importa mobilizar para a sua disponibilização à utilização pública para o fim preconizado, nomeadamente à população residente na envolvente (Bairro da Milharada e Sete Casas);

G. Tal objetivo poderá ser garantido em 70% da área envolvida, facultando a utilização privativa dos 30% remanescentes, nos termos da compatibilidade admitida pelo PDML para utilização privativa da empresa com estacionamento afeto às suas instalações de equipamento de portaria e balneários;

H. Para tais objetivos contribuirá, quer a ampliação de resposta de lugares públicos de recreio e lazer, quer a resolução das necessidades de estacionamento e de funcionalidade, decorrentes do desenvolvimento e diversificação das atividades económicas locais, particularmente do importante pólo de indústria, investigação e inovação, consubstanciado na empresa Hovione, bem como a beneficiação do seu enquadramento na envolvente.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos dos artigos 89.º e 148.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 (RJIGT), de 14 de maio, aprovar:

1. A delimitação da unidade de execução, requerida pela Hovione, Farmaciência S.A. abrangendo 4 prédios da sua propriedade, com uma área total de 26.177,78 m<sup>2</sup>, localizados a norte das instalações fabris da empresa, no sentido da sua mobilização em respeito pela aptidão conferida pelo PDML em vigor - verde urbano de recreio e lazer e tirando partido da compatibilidade admitida para a realização de instalações de portaria e estacionamento de apoio, de acordo com os termos de referência, a fls.84 a 131, que acompanham a presente proposta, sob o título “Unidade de Execução do Verde de Recreio e Lazer - Sete Casas - Loures”;
2. O relatório de ponderação, a fls. 132 a 175, e consequente divulgação nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT.

Loures, 15 de maio de 2018

O Presidente da Câmara

(a) Bernardino Soares

**(Aprovada por unanimidade, na ausência do Sr. Vereador Nuno Ricardo Conceição Dias)**

## OBRAS MUNICIPAIS

### EQUIPAMENTOS COLETIVOS

**Processo n.º 597-PDOM**

**Escola Básica da Portela - Remodelação e Ampliação do edifício de Jardim de Infância**

Proposta de aprovação do projeto de arquitetura e especialidades, de abertura de procedimento por concurso público, de aprovação do Programa de Concurso, Caderno de Encargos, da composição do Júri do concurso, do anúncio do concurso, e de delegação de competências no Júri para prestação de esclarecimentos e audiência prévia escrita aos interessados.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

**n.º 225/2018**

Considerando:

- A. Que da revisão do projeto resultaram alterações de acordo com a Inf. n.º 05/DEP/SB;
- B. Que as peças do procedimento de formação de contrato de empreitada “Escola Básica da Portela - Remodelação e Ampliação do Edifício de Jardim de Infância”, se encontram concluídas e devidamente instruídas nos termos e para os efeitos do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- C. O exposto no conteúdo da informação n.º 188/DEC/MD, de 2018.04.30.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere:

1. A Aprovação do projeto de arquitetura e especialidades revisto.